CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. SERVIDOR MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 563/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a implementação do Serviço Móvel de Saúde Bucal Itinerante, especializado no atendimento de crianças das creches e pré-escolas, no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Daniel Alves, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a implementação do Serviço Móvel de Saúde Bucal Itinerante, especializado no atendimento de crianças das creches e pré-escolas, no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder **a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. SERVIDOR MAT

Presidência, em formulário próprio **"Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)",** e por esta despachados (grifo nosso). **Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.**

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 563/2021**.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ